

RESOLUÇÃO Nº [] , DE [] DE [] , DE 2015

Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, em conformidade com os termos do art. 157 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e com a decisão plenária proferida na []ª Sessão Ordinária, realizada em [DD.MM.AAA], nos autos da Proposição nº [];

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, *a*, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Considerando que, no ano de 2010, o Conselho Nacional do Ministério Público iniciou seu movimento em direção a uma gestão estratégica, elaborando o seu plano estratégico com vigência de 2010 a 2015;

Considerando que, em 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público, executando um dos projetos estratégicos definidos no seu plano estratégico, elaborou o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público com vigência de 2011 a 2015;

Considerando que, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, o Plenário aprovou a extensão da vigência do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público até 31 de dezembro de 2017;

Considerando que, sem embargo dos resultados já verificados, o Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público reclamam a adoção de algumas providências complementares necessárias à plena consecução de seus objetivos;

Considerando a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos são regidos por esta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III - visão: o futuro almejado para a Instituição;

IV - missão: a razão de existir da Instituição;

V - valores: princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da Instituição no desempenho de suas responsabilidades;

VI - objetivos estratégicos: resultados que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - indicadores: instrumentos de mensuração do alcance de um objetivo estratégico; e

VIII - metas: objetivos estratégicos traduzidos quantitativamente, a serem alcançados em determinado período de tempo.

Parágrafo único. O plano estratégico é composto pelos elementos indicados nos incisos III a VIII, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o

cumprimento dos objetivos estratégicos, assim definidos pela instância competente.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Da Governança

Art. 3º A governança do planejamento estratégico nacional do Ministério Público será exercida pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao qual competirá:

- I - aprovar o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e suas alterações, mediante processo definido na presente Resolução;
- II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PEN-MP;
- III - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PEN-MP;
- IV - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;
- V - aprovar o relatório anual de desempenho do PEN-MP; e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção II

Da Gestão

Art. 4º A gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público será exercida pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

§ 1º Compete à CPE:

- I - assessorar o Plenário nas questões afetas ao planejamento estratégico nacional do Ministério Público;
- II - coordenar o processo de elaboração e alteração do PEN-MP;
- III - monitorar o PEN-MP e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PEN-MP;
- V - elaborar relatório anual de desempenho do PEN-MP, encaminhando-o ao Plenário;
- VI - acompanhar a aplicação das políticas de gestão estratégica das unidades e ramos do Ministério Público;
- VII - produzir diagnósticos, estudos e avaliações a respeito da gestão e atuação das

unidades e ramos do Ministério Público visando ao incremento de sua eficiência;

VIII - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelo Plenário no que tange ao desenvolvimento do Ministério Público brasileiro; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º As atividades previstas no parágrafo anterior serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do CNMP e com a observância do disposto no art. 32, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP).

§ 3º Nas questões do planejamento estratégico nacional relacionadas à atividade finalística do Ministério Público, a CPE será auxiliada pelas demais comissões permanentes do CNMP.

§ 4º Nas questões do planejamento estratégico nacional relacionadas à atividade-meio do Ministério Público, a CPE será auxiliada pelo Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), regulamentado por ato do presidente do Conselho.

§ 5º A CPE poderá, a qualquer tempo, solicitar das unidades e ramos do Ministério Público informações sobre a implementação e o cumprimento do PEN-MP em âmbito local, notadamente no que tange a seus indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas nacionais.

§ 6º O relatório a que se reporta o inciso V do parágrafo primeiro conterà, entre outros elementos, informações circunstanciadas sobre o desempenho e o resultado dos indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas nacionais, relativos ao exercício anterior.

Seção III

Do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público

Subseção I

Do Processo de Elaboração e Alteração

Art. 5º A CPE, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, submeterá à aprovação do Plenário projeto contendo, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo e o procedimento a ser seguido para a elaboração do novo PEN-MP e para sua eventual alteração.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado com a observância das seguintes diretrizes:

I - o procedimento de elaboração e alteração do PEN-MP contemplará a participação das unidades e ramos do Ministério Público e consulta à sociedade;

II - a alteração da visão, da missão, de valores ou de objetivos estratégicos seguirá o mesmo procedimento definido para a elaboração do PEN-MP; e

III - a alteração de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas do PEN-MP poderá observar procedimento simplificado, a ser estabelecido no projeto.

Art. 6º A CPE coordenará a elaboração e alteração do PEN-MP, conforme projeto aprovado em Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do plano.

Art. 7º Na elaboração do PEN-MP, serão definidos, no mínimo, os elementos referidos nos incisos III a VIII do art. 2º desta Resolução.

§ 1º A visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos deverão estar representados graficamente, de forma lógica e estruturada, em documento próprio elaborado conforme metodologia definida no projeto de que trata o art. 5º desta Resolução, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros elementos.

§ 2º A cada objetivo estratégico corresponderá, no mínimo, uma meta específica.

§ 3º As metas estratégicas serão definidas para o horizonte temporal mínimo de 1 (um) ano.

Subseção II

Da Implementação e do Cumprimento

Art. 8º O PEN-MP terá caráter vinculativo, devendo ser implementado e cumprido por todas as unidades e ramos do Ministério Público e por seus membros e servidores.

§ 1º A implementação e o cumprimento do PEN-MP pelos membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público serão acompanhados, respectivamente, pelas corregedorias e chefias administrativas.

§ 2º A não implementação ou o não cumprimento dos objetivos estratégicos, dos indicadores, das metas e, quando definidos, dos processos, das ações, dos projetos e das iniciativas nacionais, somente será escusável nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior; e

II - razões de interesse público de maior relevância em âmbito local que justifiquem, concretamente, o fato.

§ 3º Ao constatarem pendências na execução de atividades funcionais, as corregedorias e chefias administrativas deverão considerar a implementação e o cumprimento do PEN-MP pelo respectivo membro ou servidor.

§ 4º O acompanhamento referido no parágrafo primeiro será realizado sem prejuízo da competência da Corregedoria Nacional do Ministério Público e das atividades de monitoramento da CPE.

§ 5º Anualmente, a CPE providenciará a publicação de *ranking* das unidades e ramos do Ministério Público quanto à implementação e ao cumprimento do PEN-MP.

Subseção III
Das Reuniões de Monitoramento

Art. 9º O monitoramento da estratégia nacional do Ministério Público será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): de periodicidade anual, realizada entre os conselheiros, com o apoio e a assessoria da CPE;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): de periodicidade quadrimestral, realizada da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do Ministério Público: entre os integrantes da CPE e os integrantes do FNG-MP;

b) na área afeta à atividade finalística do Ministério Público: entre os integrantes da CPE e os integrantes das demais comissões permanentes do CNMP;

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): de periodicidade trimestral, realizada entre os respectivos integrantes das unidades de governança e de gestão da estratégia de cada Instituição.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 10. Além dos indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas definidos no PEN-MP, poderão ser criados instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. A Ação Nacional ou Regional, o Banco Nacional de Projetos e Processos e o Prêmio CNMP incluem-se entre os instrumentos complementares previstos no *caput*.

Art. 11. O CNMP, por intermédio de suas comissões permanentes, sob a coordenação da CPE, realizará ações nacionais e regionais sobre temas afetos à atividade finalística ou atividade-meio do Ministério Público, com o escopo de definir processos, ações, projetos e iniciativas de adesão voluntária e natureza indicativa, que possam contribuir diretamente para o alcance de um ou mais objetivos estratégicos do PEN-MP.

§ 1º Os processos, ações, projetos e iniciativas resultantes de cada Ação Nacional ou Regional, seus prazos, indicadores, metas e compromissos serão materializados no documento intitulado Acordo de Resultados.

§ 2º O acordo referido no parágrafo anterior, após aprovado pelo Plenário, terá sua

execução monitorada pelas respectivas comissões permanentes do CNMP.

§ 3º Anualmente, as comissões permanentes prestarão informações circunstanciadas à CPE sobre a execução de cada Acordo de Resultados, para que sejam inseridas no relatório mencionado no art. 4º, V, desta Resolução.

Art. 12. O CNMP, por meio da CPE, manterá disponível, em seu portal na internet, o Banco Nacional de Projetos e Processos, para a divulgação e o compartilhamento de projetos e processos que constituam boas práticas no âmbito do Ministério Público.

§ 1º Os projetos e os processos serão cadastrados no banco nacional por representante designado pela autoridade administrativa da unidade ou ramo do Ministério Público, que receberá credencial específica para acesso a essa funcionalidade.

§ 2º Os projetos e os processos do banco nacional serão classificados em categorias e deverão estar alinhados a um dos objetivos estratégicos do PEN-MP.

Art. 13. O CNMP concederá o Prêmio CNMP aos projetos e processos constantes do banco nacional que mais se destacarem na concretização e no alcance dos resultados do PEN-MP.

Parágrafo único. A premiação ocorrerá durante a abertura do congresso anual realizado pelo CNMP.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Das Unidades de Governança e de Gestão da Estratégia

Art. 14. As unidades e ramos do Ministério Público que ainda não tenham instituído suas unidades de governança e de gestão da estratégia deverão fazê-lo no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º A unidade de governança, entre outras atribuições, será responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão da estratégia da Instituição.

§ 2º A unidade de gestão da estratégia será responsável por:

- I - prestar assessoria nas questões afetas ao plano estratégico;
- II - coordenar o processo de elaboração e alteração do plano estratégico, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do plano;
- III - monitorar o plano estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

- IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico;
- V - elaborar relatório anual de desempenho do plano estratégico; e
- VI - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Instituição.

§ 3º As unidades ou ramos do Ministério Público definirão as áreas responsáveis por fomentar e gerenciar o portfólio de projetos e mapear os processos da Instituição, podendo conferir tais atribuições à unidade de gestão da estratégia.

Seção II

Do Plano Estratégico das Unidades e Ramos do Ministério Público

Subseção I

Do Processo de Elaboração e Alteração

Art. 15. Ao definirem a metodologia, o cronograma, o custo e o procedimento a ser seguido para a elaboração e alteração do seu planejamento estratégico, as unidades e ramos do Ministério Público observarão as seguintes diretrizes:

- I - participação dos membros e servidores e consulta à sociedade;
- II - horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos;
- III - necessidade de definição de todos os elementos constantes do art. 2º desta Resolução;
- IV - observância do mesmo procedimento definido para a elaboração do planejamento estratégico na alteração da visão, da missão, de valores ou de objetivos estratégicos; e
- V - possibilidade de definição de procedimento simplificado para alteração de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas.

§ 1º A visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos deverão estar representados graficamente, de forma lógica e estruturada, em documento próprio elaborado conforme metodologia referida no *caput*, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros elementos.

§ 2º O plano estratégico da unidade ou ramo do Ministério Público deverá estar alinhado ao PEN-MP.

§ 3º A cada objetivo estratégico corresponderá, no mínimo, uma meta específica.

§ 4º As metas estratégicas serão definidas para o horizonte temporal mínimo de 1 (um) ano.

Subseção II

Da Implementação e do Cumprimento

Art. 16. O plano elaborado nos termos do artigo anterior terá caráter vinculativo, devendo ser implementado e cumprido pelas unidades, membros e servidores da respectiva Instituição.

§ 1º A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelos membros e servidores da Instituição serão acompanhados, respectivamente, pela corregedoria e pelas chefias administrativas.

§ 2º As atribuições referidas no parágrafo anterior serão exercidas sem prejuízo da competência da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

§ 3º A não implementação ou o não cumprimento dos objetivos estratégicos, dos indicadores, das metas, dos processos, das ações, dos projetos e das iniciativas somente será escusável nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior; e

II - razões de interesse público de maior relevância em âmbito local que justifiquem, concretamente, o fato.

§ 4º Ao constatarem pendências na execução de atividades funcionais, as corregedorias e chefias administrativas deverão considerar a implementação e o cumprimento do plano estratégico pelo respectivo membro ou servidor.

Art. 17. A unidade ou ramo do Ministério Público remeterá à CPE, até o dia 31 de janeiro, relatório de desempenho do seu respectivo plano estratégico referente ao exercício anterior, para subsidiar, entre outras atividades, a elaboração do relatório a que se reporta o art. 4º, VI, desta Resolução.

Subseção III

Da Comunicação e Capacitação

Art. 18. As unidades e ramos do Ministério Público deverão adotar política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

I - comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;

II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

III - comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

Art. 19. As unidades e ramos do Ministério Público deverão adotar política de capacitação contínua de seus membros e servidores em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. As unidades e ramos do Ministério Público que ainda não tenham elaborado o seu plano estratégico deverão fazê-lo no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 21. Os orçamentos das unidades e ramos do Ministério Público deverão estar alinhados aos seus respectivos planejamentos estratégicos.

Art. 22. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PEN-MP, aprovado em 8 de novembro de 2011, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2017, estão representados graficamente no Anexo I desta Resolução.

Art. 23. A CPE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, submeterá à aprovação do Plenário projeto contendo, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma, o procedimento e o custo para a elaboração dos indicadores, metas e eventuais processos, ações, projetos e iniciativas nacionais do PEN-MP 2011/2017.

Art. 24. Os indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas que tenham resultado dos compromissos firmados no âmbito das ações nacionais realizadas até a data de publicação desta Resolução permanecerão válidos.

Art. 25. Aplicam-se ao CNMP, no que couber, as normas previstas nesta Resolução para as unidades e ramos do Ministério Público.

Art. 26. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas, conforme o caso, pelo Plenário ou pelo presidente do CNMP.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Justificativa

Com a preocupação de dar fiel e adequado cumprimento à sua missão constitucional e consolidar sua representatividade junto ao Ministério Público e à sociedade brasileira, o Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2010, iniciou seu movimento na direção de uma gestão estratégica, elaborando seu planejamento estratégico com o horizonte de 2010 a 2017.

Para isso, definiu o Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público, fruto de um projeto estratégico do CNMP, com o objetivo de consolidar a sua visão de futuro, de ser órgão de integração e fortalecimento do MP brasileiro.

Ele foi criado em 2010, com horizonte estendido até 2017 e contou com a participação de todo o MP brasileiro, que o legitimou por meio de entrevistas, preenchimento de questionários, análise documental e encontros regionais.

Com o intuito de dar concretude aos objetivos do Mapa Estratégico, foi concebido o modelo de integração e unidade desejadas, a partir da Multiplicação da Estratégica Nacional.

A ideia inicial foi difundir nacionalmente projetos de sucesso alinhados aos objetivos estratégicos do Mapa, capazes de atender demandas sociais e transformar a realidade social, concretizando, assim, a visão de futuro do MP nacional.

Para tanto, foram desenvolvidas ações nacionais estratégicas nas áreas-fim e meio, com representatividade no MP, a partir de Comissões Temáticas e do Fórum Nacional de Gestão (FNG), na busca dos resultados institucionais propostos no Mapa, por meio da consecução de projetos nas diversas áreas temáticas, com apresentação de indicadores e monitoramento de sua execução. Para isso, a CPE desenvolveu desde o segundo semestre de 2013 um trabalho de integração com as comissões temáticas e com os comitês que integram o FNG.

Para a consecução do trabalho foram estabelecidas algumas premissas gerais para o adequado desenvolvimento das atividades, com foco em uma atuação em rede (sem imposição) com adequação à estrutura organizacional do CNMP (Comissões e Grupos de Trabalho).

A execução se deu por meio da implementação de projetos nacionais, com alinhamento ao Mapa Estratégico nacional e foram monitoradas por meio de indicadores, com apresentação de resultados em julho de 2015.

Não obstante os resultados já verificados, o Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público reclamam a adoção de algumas providências necessárias à plena consecução dos seus objetivos.

Além disso, é necessário institucionalizar o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa.

Assim, submeto ao Plenário a presente proposta de Resolução.

Brasília, 18 de agosto de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Nacional do Ministério Público